

DENÚNCIA

PERGUNTA:

Érica é Servidora sem vínculo, nomeada para um cargo das 101.3. Seu irmão também é ocupante de cargo comissionado, Porém de nível 101.2. Nomeado seis meses antes de Érica. Neste caso, está configurada uma situação de Nepotismo?

O art. 3º do Decreto nº 7.203/2010 enumera as seguintes vedações para nomeações de parentes em linha reta e colateral:

“Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.”

Entretanto, o art. 4º do mesmo Decreto estabelece os casos que não configuram Nepotismo:

“Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º”

Ou seja, uma vez que o irmão de Érica foi nomeado antes de Érica e para cargo em comissão de nível mais baixo, não resta configurada a situação de nepotismo.

PERGUNTA:

Pedro, Servidor responsável pela área de licitações e contratos, pretende contratar determinada empresa para fornecimento de serviços ao MAPA, por dispensa de licitação. Ocorre que o proprietário da empresa selecionada é familiar de Marta, Servidora subordinada a Pedro. Neste caso, Pedro pode Prosseguir com a contratação?

O [Decreto nº 7.203/2010](#) também enquadra como nepotismo a contratação direta, sem licitação, de empresa que tenha como sócio ou administrador familiar de servidor que atue na área responsável por aquisição de bens e serviços.

“Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

(...)

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.”

PERGUNTA:

Para apresentar uma denúncia de má conduta ocorrida em unidade do MAPA devo me dirigir diretamente à Comissão de Ética?

Não.

• [Decreto 10.153/2019](#) , § 1º, Art. 4º:

[Art. 4º](#) A denúncia será dirigida à unidade de ouvidoria do órgão ou entidade responsável, observado o disposto no Decreto nº [9.492](#), de 5 de setembro de 2018.

[§ 1º](#) Os órgãos e entidades adotarão medidas que assegurem o recebimento de denúncia exclusivamente por meio de suas unidades de ouvidoria.

§ 2º Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§ 3º Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública federal deverão encaminhá-las imediatamente à unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal vinculada ao seu órgão ou entidade e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

§ 4º Os agentes públicos a que se refere o § 3º orientarão o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

• **Art. 16 do Decreto 9.492/2018:**

Art. 16. As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal - e-Ouv, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º.

PERGUNTA:

João, produtor rural, enviou e-mail a uma repartição do MAPA, para tirar algumas dúvidas quanto ao registro de um produto agropecuário. Antônio, Servidor do MAPA, recebeu e leu este e-mail. Entretanto, como estava tratando de um grande volume de demandas internas, não o respondeu e nem o encaminhou para outro colega ou superior. Antônio é passível de reclamação na ouvidoria?

Sim o dever de bom atendimento ao público está inscrito no inciso I, do art. 8º do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA:

“Art. 8º Além dos deveres fundamentais previstos no inciso XIV da Seção II do Capítulo I do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, são deveres dos Agentes Públicos do MAPA:

I - prestar atendimento digno ao cidadão, observadas as regras sobre acessibilidade e prioridades;”

Além disso, a Comissão de Ética ressalta que não devemos esquecer que o Cidadão é o principal cliente dos serviços públicos, sendo assim, a ele devem

ser direcionados todos os esforços no sentido de prestar serviços com decoro, cortesia, rapidez e eficácia.

[Artigo 8º da Portaria MAPA nº 249, de 22 de fevereiro de 2018](#)

PERGUNTA:

Em caso de dúvida sobre aplicação do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA e as situações que possam configurar desvio de conduta, os Agentes Públicos devem formular consulta dirigida à Corregedoria do MAPA pelos meios oficiais?

Sim, Por força do [Artigo 37 do código de conduta](#), em casos de dúvidas relacionadas a situações que possam configurar desvio de conduta, os agentes públicos do MAPA devem formular consulta dirigida à **Comissão de Ética do Mapa** (CE/MAPA) pelos meios oficiais, especialmente por meio do e-mail da Comissão: etica.mapa@agricultura.gov.br.

Não obstante, ressalta-se que manifestações de Ouvidoria ou Pedidos de Acesso à Informação devem realizadas por meio da Plataforma Fala.BR, disponível no link:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>.

PERGUNTA :

Se eu denunciar ato que considero irregular, é garantido o sigilo da minha identidade?

Sim, será assegurado o sigilo da identidade e demais informações pessoais constantes da denúncia, quando requerido pelo denunciante, admitindo-se a quebra do sigilo somente nos casos expressamente definidos em lei ([Parágrafo único do art. 8º, da Portaria MAPA nº 249, de 22/02/2019](#)).

PERGUNTA:

Se presencio ato que considero impróprio em ambiente de trabalho, é meu dever denunciar?

Sim, é dever do Agente Público do MAPA denunciar por meio dos canais próprios existentes no MAPA, ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo administrativo próprio; e quaisquer situações contrárias à ética, irregulares ou de regularidade duvidosa de que tenha conhecimento (Art. 8º, XVIII, "a" e "b", da portaria Mapa n. 249, de 22/02/2019).